



## PESQUISA DE PREÇOS 25/2024

### CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

#### 1. INTRODUÇÃO:

O presente documento tem por finalidade **apresentar a pesquisa de preços** realizada para subsidiar a contratação futura da Câmara Municipal de Anchieta de Pessoa Jurídica objetivando a capacitação dos servidores/vereadores dessa Casa de Leis, no evento denominado: "ENCONTRO NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL", a ser realizado em Brasília/DF entre os dias 19 a 22 de março de 2024, realizado pela VALERIOTE CURSOS E CONSULTORIA.

#### 2. PREÇOS COLETADOS:

Nota Fiscal/ Contrato Nº	Local	Razão Social	CNPJ	Qnt.	Valor Unitário	Total
830	Câmara Municipal de Natividade/RJ	Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda	19.038.976/0001-81	4	2.250,00	9.000,00
801	Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo			3	2.250,00	6.750,00
844	Fundo Municipal de Educação de Itaperuna/RJ			3	2.250,00	6.750,00
93/2024	Prefeitura Municipal de Maricá/RJ			24	2.000,00	48.000,00
<b>TOTAL UNITÁRIO ESTIMADO (MÉDIA)</b>					<b>R\$ 2.187,50</b>	

#### 3. VALOR ESTIMADO:

Considerando a pesquisa realizada, o objeto a ser contratado e a média dos valores unitários das notas fiscais e contratos de serviços similares prestados pela empresa para outros órgãos, estima-se o valor de **R\$ 2.187,50** como referência para a contratação.

#### 4. JUSTIFICATIVA PARA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:





De acordo com o dispositivo legal previsto no **Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21**, é prevista contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inexigibilidade, neste caso, fundamenta-se na necessidade de promover maior eficiência e agilidade nos processos de contratação, especialmente em situações em que a natureza do objeto a ser contratado permite uma seleção simplificada e direcionada.

Assim, a presente inexigibilidade encontra-se alinhada não apenas com os requisitos legais, mas também com a busca por uma contratação condizente com a natureza dos serviços a serem prestados pela empresa selecionada, promovendo a transparência e a continuidade das ações da Câmara Municipal de Anchieta.

## 5. CONCLUSÃO:

A pesquisa de preços realizada oferece base sólida para a verificação dos valores cobrados pela empresa e se estes estão em consonância com os preços praticados em contratações similares. Recomenda-se a utilização do valor médio como referência para a contratação, justificando a inexigibilidade, conforme o Art. 74, III, da Lei 14.133/21.

## 6. CONTATO:

Em caso de dúvidas ou necessidade de informações adicionais, entrar em contato com a Gerência de Contratações, através da Seção de Compras e Serviços pelo e-mail [cotacao@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:cotacao@camaraanchieta.es.gov.br) ou (28) 3536-0303.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

12 de março de 2024

Rafael Dos Santos de Lima, Seção de Protocolo e Arquivo





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**



Exigível	SAO JOSE DE UBA-RJ		SAO JOSE DE UBA - RJ	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				<b>25/09/2023</b>
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS	
<b>2 - Não</b>	<b>2 - Não</b>	<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>		

Para certificação da autenticidade acesse <http://nfse.saojosedeuaba.rj.gov.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
<b>19.038.976/0001-81</b>		<b>730</b>	<b>000003739</b>	<b>VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E</b>	
Logradouro	Complemento		Bairro		
<b>RUA JOSÉ LUIZ VIEIRA FERREIRA, 0</b>			<b>CENTRO</b>		
CEP	Cidade	Telefone	E-mail		
<b>28455-000</b>	<b>SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ</b>	<b>(22)99728-6850</b>	<b>VALECURSOSECONSULTORIA@GMAIL.COM</b>		

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
<b>31.272.677/0001-02</b>			<b>CAMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE</b>		
Logradouro	Complemento		Bairro		
<b>Amaral Peixoto, 21</b>			<b>centro</b>		
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
<b>28380-000</b>	<b>NATIVIDADE - RJ</b>	<b>3303104</b>	<b>22 38411072</b>	<b>camaranatividade@bol.com.br</b>	

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
4,0000	SERV	REFERENTE A INSCRIÇÃO DE 04(QUATRO) SERVIDORES NO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL NA LEI Nº 14.133/21-PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ETP E TR E ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 26 A 28 DE SETEMBRO DE 2023, NO HOTEL AMÉRICAS GRANADA-NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.	2.250,0000	R\$ 9.000,00
DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0587-8 CONTA CORRENTE: 133240-6 EMPRESA: VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME CHAVE PIX: CNPJ DA EMPRESA (19.038.976/0001-81)				

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: <b>08.02</b>	Aliquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	<b>5,00%</b>	<b>0000080000002</b>	<b>8599699</b>			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 9.000,00</b>	<b>R\$ 450,00</b>	<b>2 - Não</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF (9.000,00 x 4,80%)	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 432,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 8.568,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **830** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

Data

CPF/RG

Assinatura



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador **330037003600340038003A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**



Exigível	SAO JOSE DE UBA-RJ		SAO JOSE DE UBA - RJ	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				<b>31/08/2023</b>
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS	
<b>2 - Não</b>	<b>2 - Não</b>	<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>		

Para certificação da autenticidade acesse <http://nfse.saojosedeuja.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
<b>19.038.976/0001-81</b>		<b>730</b>	<b>000003739</b>	<b>VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E</b>	
Logradouro	Complemento			Bairro	
<b>RUA JOSÉ LUIZ VIEIRA FERREIRA, 0</b>				<b>CENTRO</b>	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
<b>28455-000</b>	<b>SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ</b>	<b>(22)99728-6850</b>		<b>VALECURSOSECONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
<b>00.671.513/0001-24</b>			<b>DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO</b>		
Logradouro	Complemento			Bairro	
<b>Praça Manoel Silvino Monjardim, 54</b>				<b>Centro</b>	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
<b>29010-520</b>	<b>VITORIA - ES</b>	<b>3205309</b>			

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
3,0000	SERV	REFERENTE À DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE CURSO: "1 SEMANA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DO PLANEJAMENTO A HOMOLOGAÇÃO, NO PERÍODO DE 21 A 24 DE AGOSTO DE 2023, NO RIO DE JANEIRO/RJ" PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DESTA DEFENSORIA PÚBLICA, EM FAVOR DA EMPRESA VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 37 À 41 E AUTORIZAÇÃO FL. 63.  DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0587-8 CONTA CORRENTE: 133240-6 EMPRESA: VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CHAVE PIX: CNPJ DA EMPRESA (19.038.976/0001-81)	2.250,0000	R\$ 6.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: <b>08.02</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	<b>5,00%</b>	<b>0000080000002</b>	<b>8599699</b>			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 6.750,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.750,00</b>	<b>R\$ 337,50</b>	<b>2 - Não</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF (6.750,00 x 4,80%)	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 324,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 6.426,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **801** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **SF2HF7V7X**.

Data

CPF/RG

Assinatura



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador **330037003600340038003A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ANCHIETA**



Exigível		SAO JOSE DE UBA-RJ	SAO JOSE DE UBA - RJ		
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	
				<b>03/10/2023</b>	
Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS		
<b>2 - Não</b>	<b>2 - Não</b>	<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) 03 - Sobre Faturamento</b>			

Para certificação da autenticidade acesse <http://nfse.saojosedeuaba.rj.gov.br:8080/issweb>, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
<b>19.038.976/0001-81</b>		<b>730</b>	<b>000003739</b>	<b>VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E</b>	
Logradouro	Complemento			Bairro	
<b>RUA JOSÉ LUIZ VIEIRA FERREIRA, 0</b>				<b>CENTRO</b>	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
<b>28455-000</b>	<b>SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ</b>	<b>(22)99728-6850</b>		<b>VALECURSOSECONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
<b>44.534.082/0001-20</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPERUNA</b>		
Logradouro	Complemento			Bairro	
<b>R THOMAZ TEIXEIRA DOS SANTOS, 148</b>				<b>CIDADE NOVA</b>	
CEP/Cod.Postal	Cidade/Pais	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
<b>28300-000</b>	<b>ITAPERUNA - RJ</b>	<b>3302205</b>	<b>22 38248775</b>		

Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vir. Unitário	Total
3,0000	SERV	REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE 3 SERVIDORES NO CURSO "PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL NA LEI Nº 14.133/21-PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE ETP E TR E ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", REALIZADO NOS DIAS 26 A 28 DE SETEMBRO DE 2023, NO HOTEL AMÉRICAS GRANADA-NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ.  DADOS DA CONTA BANCÁRIA BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0587-8 CONTA CORRENTE: 133240-6 EMPRESA: VALERIOTE CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CHAVE PIX: CNPJ DA EMPRESA (19.038.976/0001-81)	2.250,0000	R\$ 6.750,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: <b>08.02</b>	Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	<b>5,00%</b>	<b>0000080000002</b>	<b>8599699</b>			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>R\$ 6.750,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.750,00</b>	<b>R\$ 337,50</b>	<b>2 - Não</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF (6.750,00 x 4,80%)	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 324,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Valor Líquido da NFS-e: **R\$ 6.426,00** Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares	

RECEBI(EMOS) DE **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **844** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **VD3J4B124**.

Data

CPF/RG

Assinatura



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador **330037003600340038003A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CONTRATO N.º 001/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO, NA FORMA ABAIXO.**

Em 01 de Março do ano de 2024, na Rua Alvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da Secretaria de Administração, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Senhora Secretária de Administração **MARIA JOSÉ DE ANDRADE**, portadora do R.G. nº 04159259-3, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob nº 649.296.988-04, e a sociedade empresária **VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.038.976/0001-81, situada na Rua 07 de Setembro, nº 18, Térreo Baixo, Centro, São Jose de Uba/RJ – CEP: 28.455-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio administrador, **HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 143.465 OAB/RJ e inscrito no CPF de nº 096.442.847-47, resolvem celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO**, conforme autorizada no **processo administrativo nº 4096/2024**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, fls. 271, realizado por meio do **Processo Administrativo Nº 4096/2024**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo **Decreto Municipal nº 936/2022**, bem como pelos preceitos de Direito Público. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:6492969  
8804

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:26:07  
-03'00'





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4099/2024, no presente termo de referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, estimados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Datas	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM DESCONTO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO	12, 13, 14 e 15 de março de 2024	24	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Subsecretaria de Despesa.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria de Turismo.

**Parágrafo Terceiro**– O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria de Turismo esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quinto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:649296  
98804

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:27:08  
-03'00'





contente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

#### **Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Turismo. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões,

MARIA JOSE DE ANDRADE:64929698804  
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:27:56 -03'00'





metodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará **por 03 (três) meses** contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:649  
29698804

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11  
19:29:42 -03'00'





necessária a completa realização dos serviços até o seu término.

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Maricá ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Maricá ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Maricá ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Turismo, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

**XII** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:6492  
9698804

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11  
19:30:21 -03'00'





**XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XV** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Turismo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:649296  
98804

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:31:32 -03'00'





- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos,
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:6492  
9698804

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11  
19:32:55 -03'00'





3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

MARIA JOSE DE ANDRADE:64929698804  
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:33:14 -03'00'





**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:649296  
98804

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:34:02  
-03'00'





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929  
698804

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11 19:35:0  
-03'00'





#### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2001;**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;**

**Origem do Recurso: 1500;**

**Nota de Empenho: 1398/2024.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 936/2022, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, data da última assinatura.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR  
Data: 11/03/2024 19:17:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA JOSÉ DE ANDRADE**  
SECRETÁRIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

MARIA JOSE DE ANDRADE:649  
29698804

Assinado de forma  
digital por MARIA JOSE  
DE  
ANDRADE:64929698804  
Dados: 2024.03.11  
19:36:05 -03'00'

**HAMILTON MACHADO  
VALERIOTE JUNIOR**

VALERIOTE CURSOS,  
CONSULTORIA, GESTÃO E  
EMPREENDEMENTOS LTDA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003600340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rafael dos Santos de Lima** em 12/03/2024 15:59

Checksum: **D51D84E596C1B080EC14641618EBE6FDF107F5DA8827413C384DC10799FD8241**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.